



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 387/2023

Ofício 921/2023

Ibitinga, 07 de Agosto de 2023.

Assunto: Responde requerimento 317/2023, da ilustre vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa, onde requer informações a Prefeitura Municipal sobre a atual situação do telhado do Velório Municipal, do Distrito de Cambaratiba.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 317/2023 (Protocolo 2459/2023), **requer informações a Prefeitura Municipal sobre a atual situação do telhado do Velório Municipal, do Distrito de Cambaratiba.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Secretário de Serviços Públicos Luis Antônio Guedes a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Adão Ricardo Vieira do Prado

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





À

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SP

A Vereadora

Daniela C. S. Branco de Rosa

Requerimento nº 317/2023

Em resposta ao questionamento referente ao requerimento acima, datado em 01/08/2023 e encaminhado pela nobre vereadora da Câmara Municipal de Ibitinga.

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES A PREFEITURA MUNICIPAL SOBRE A ATUAL SITUAÇÃO DO TELHADO DO VELÓRIO MUNICIPAL, DO DISTRITO DE CAMBARATIBA.

Informamos que temos conhecimento do desabamento do forro do Velório Municipal do Distrito de Cambaratiba e já foram tomadas todas as devidas providências para a reforma do Velório Municipal, sendo, primeiramente publicado no Diário Oficial pela Prefeitura Municipal a Ratificação de Dispensa de Licitação nº 060/2023 para efetuar a contratação o mais rápido possível de empresas. Outrossim, informamos que já foi efetuado a Licitação e a Empresa CAEN Construções Ltda, ganhou, onde foi elaborado o Contrato nº 113/2023, Dispensa de Licitação nº 060/2023 e Processo Administrativo nº 4.948/2023 e a mesmo tem até o prazo dia 16/08/2023 para começar as obras. Seguem anexo cópia do Diário Oficial e modelo do Contrato.

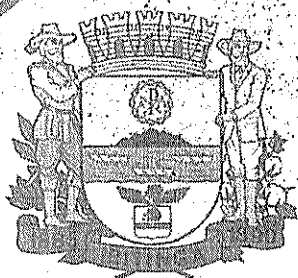
Sempre dispostos a prestar um bom atendimento ao público e esperando ter atendido o solicitado, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos, reforçamos nossos votos de estima e consideração.

Luis Antônio Guedes

Secretário de Serviços Público

Ibitinga/SP - 04/08/2023





IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, segunda-feira, 31 de julho de 2023 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano IV - Edição 1.032

(Recurso Próprio): Ibitinga, 28 de julho de 2023. Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal.

Ibitinga/SP, 31 de julho de 2023
Geórgia Rachel Zanati
Departamento de Compras e Licitações

SEÇÃO III - AUTARQUIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

De acordo com o previsto no Artigo 1º inciso IV da Lei Estadual nº 10.083/98, Artigo 84º, §1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Ibitinga

Comunicados:

A Chefe de Seção da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE IBITINGA
Em conformidade com o artigo 128 Parágrafo único e artigo 138 inciso II da Lei Estadual nº 10.083/98, diante da impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente aos interessados, diante das tentativas infrutíferas de cientificação mediante carta registrada, publica para fins de ciência dos interessados os seguintes **Autos de Imposição de Penalidade de Multa**

0207.5118/034.22 – AIP nº 1067 – Autuado: GO JÖB DESIGN LTDA
0207.5118.051/23 – AIP nº 1117- Autuado: ADEVALDO JOSÉ SPINELLI LOPES

A Chefe de Seção da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE IBITINGA
Em conformidade com o artigo 127 e artigo 138 inciso II da Lei Estadual nº 10.083.98, diante da impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente aos interessados, diante das tentativas infrutíferas de cientificação mediante carta registrada, publica para fins de ciência dos interessados os seguintes **Autos de Imposição de Penalidade de Advertência**

0207.5118/042.22 – AIP nº 1116 – Autuado: MIRIAN DE OLIVEIRA DA SILVA
0207.5118.023/23 – AIP nº 0837- Autuado: ALESSANDRO JOSÉ FIRMINO JÚNIOR XXX963158XX
0207.5118.022/23 – AIP nº 0836- Autuado: ALESSANDRO JOSÉ FIRMINO JÚNIOR XXX963158XX





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CONTRATO Nº 113/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2023.
Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
Processo Administrativo nº 4.948/2023.
Objeto: serviços de reforma do Velório do Distrito de Cambaratiba.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAEN CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, com sede na Rua Manoel de Moraes, nº 71, Jardim São Jorge, Ibitinga/SP, 14.843-008, inscrita no CNPJ sob o nº 35.302.148/0001-65, Inscrição Estadual nº 344.170.970.117, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sra. **CAMILA CRISTINA TOLEDO DE BRITO**, portadora da cédula de identidade RG nº 34.795.528-9 SSP/SP e do CPF nº 318.789.718-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tem entre si justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a REFORMA DO VELÓRIO DO DISTRITO DE CAMBARATIBA, com fornecimento de materiais e mão de obra.

1.1.1. Descrição dos serviços: compreendem o reforço e manutenção da terça da estrutura tesourada, bem como seus componentes, calhas, telhas, e forro de PVC.

a) Para a realização dos reparos das terças, caibros e ripas da estrutura da madeira, bem como se necessário a troca de aproximadamente 100 (cem) telhas, deverá ser feito o levantamento e o escoramento da estrutura com auxílio de macaco hidráulico, para que as peças recebam a manutenção devida e possível troca;

b) A calha coletora da água do telhado fixada nessa estrutura que apresentou defeito, está solta e cedeu seu centro, causando o transbordamento e derramamento de água dentro da sala, essa terá que ser restaurada se possível, não havendo a possibilidade, terá que ser trocada;

c) o forro de PVC, devido a ineficiência da calha, recebeu água e uma parte desse forro se despreendeu, aproximadamente 12 metros quadrados, terá que ser reparado e colocado peças novas.

1.2. Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Laudo Técnico de Engenharia e demais anexos da Dispensa de Licitação nº 060/2023;

b) A proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global.

1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme todas as especificações e condições estabelecidas na Cláusula Primeira, item 1.1.1 acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





2.1.1. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais, fiscais, entre outras decorrentes de sua execução.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato.**

2.3. Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.3.1. Normas de segurança em edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

2.3.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.3.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.3.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento dar-se-á por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos, que acompanhará a execução do presente contrato e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

3.1.1. Somente será expedido o Termo de Recebimento Definitivo se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no presente contrato e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Serviços Públicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua correção/substituição;

3.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4. O prazo de garantia dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.5. O Termo de Recebimento Definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

3.6. Ao final da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços.**

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: **Secretaria de Serviços Públicos – Manutenção do Cemitério – 15.452.0003.3045 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 154 – Reserva Orçamentária nº 4373.**

4.4. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, bem como apresentação das certidões de regularidade com o INSS e FGTS.**





4.5. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS, se o caso.

4.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.8. Conforme legislação vigente fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Secretaria de Serviços Públicos no prazo de 02 (dois) dias.

4.10. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. O prazo de execução é aquele previsto na cláusula 2.2 acima, conforme CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e será contado da data do recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

6.1. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, dentre outras decorrentes de sua execução.

6.2.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

6.4. Prover seu pessoal dos equipamentos de proteção individual – EPI's.

6.5. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

6.6. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.





6.8. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

6.9. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Secretaria de Serviços Públicos oficiará a **CONTRATADA** para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

6.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

6.11. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

6.11.1. O preposto **DEVERÁ** comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.

6.12. Fornecer supervisão e administração necessária à execução dos serviços.

6.13. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

6.14. Apresentar à Secretaria de Serviços Públicos ou à Tesouraria, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados a prestação dos serviços deste contrato.

6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Serviços Públicos.

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as que seguem:

8.2.1. O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.2.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 5º (quinto) dia de atraso, e;

8.2.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o 10º (décimo) dia de atraso.

8.2.2. A partir do 11º (décimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução parcial da obrigação assumida – **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a presente contratação.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Gestor do presente contrato é o Sr. **Luís Antonio Guedes, Secretário de Serviços Públicos.**

9.2. O Fiscal do presente contrato é o Sr. **Alair Pirozzini, Coordenador de Obras e Manutenção.**

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, em 04 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

CAEN CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CAMILA CRISTINA TOLEDO DE BRITO
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

